

Resolução nº 745
De 27 de janeiro de 1997

Cria o Núcleo de Atendimento ao membro do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o atendimento aos membros do Ministério Público no que tange ao relacionamento com a Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que compete à Chefia da Instituição prover os meios necessários possíveis ao bom desempenho das funções por parte dos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o membro do Ministério Público deve dispor do apoio necessário para interposição e acompanhamento de recursos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer os elementos indispensáveis à sistematização da atuação das Coordenadorias Regionais e Institucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, diretamente vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, o Núcleo de Atendimento ao membro do Ministério Público, com as seguintes atribuições:

I - prestar o apoio necessário ao membro do Ministério Público junto à Procuradoria-Geral de Justiça;

II - acompanhar, quando solicitado, os expedientes de interesse dos membros do Ministério Público, prestando-lhes toda informação;

III - receber todas as comunicações relativas às teses de interposição de recursos constitucionais (art. 6º da Resolução nº 662, de 05 de maio de 1995);

IV - receber as comunicações de interposição de recursos constitucionais pelo Ministério Público, ou daqueles em que figura como recorrido, mantendo o comunicante informado sobre seu trâmite;

V - encaminhar à Representação do Ministério Público no Distrito Federal os dados necessários ao acompanhamento dos recursos constitucionais;

VI - receber as solicitações de acompanhamento dos recursos interpostos ou contra-arrazoados pelos membros do Ministério Público em exercício no Interior do Estado, mantendo-os informados sobre seu andamento.

Art. 2º - O Núcleo de Atendimento será coordenado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça e a ele diretamente subordinado.

Art. 3º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Atendimento:

I - chefiar os funcionários lotados no Núcleo;

II - acompanhar os expedientes relativos aos membros do Ministério Público, às Coordenadorias Regionais, Institucionais e aos Grupos de Procuradorias;

III - expedir e receber as comunicações relativas à Representação do Ministério Público no Distrito Federal;

IV - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na interação com as Coordenadorias Regionais e Institucionais, em especial recebendo e acompanhando os seus expedientes e comunicações;

V - organizar os Encontros de Trabalho e outros eventos relativos às Coordenadorias Regionais e Institucionais, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO

Pocurador-Geral de Justiça